



APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	12.075/2026
Estudo Preliminar nº:	51/2026
Secretaria:	Secretaria de Turismo Secretaria de Cultura Secretaria de Esporte e Lazer
Objetivo:	Trata-se de estudos preliminares referentes à Contratação de empresa especializada para os serviços de Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio e Locação de Extintor para eventos.
Equipe de Planejamento:	Gestor: Juliano Combat Teixeira da Mota – Matr.: 115.246 Guilherme Shinzato Costa – Matr.: 063.710 Ana Paula Lengruber - Matr.: 063.086
	Apoio Técnico: Yan Matheus Lopes da Silva – matr.: 063.900 Matheus M. Sanglard - Matr.: 063.395 Cristina Paula de Lima Cardoso - Matr.: 100.586
	De acordo: Kamila Mouza Santiago da Cunha – Matr.: 063.093 João Victor de Carvalho Duarte - Matr.: 063.733 Daniel Figueira de Assis - Matr.: 063.081
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
A Administração Pública não possui um Plano Anual de Contratações (PAC), porém as Secretarias Municipais envolvidas realizam diversas atividades que fazem parte do calendário de eventos do município. Desta forma as contratações inerentes à realização de eventos fazem parte do planejamento da Administração Pública para os anos de 2026 e 2027.	
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:	
A Secretaria de Turismo, bem como a Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, conforme estabelecido na Lei Municipal 4.637/18, realizam anualmente licitações referentes aos serviços a serem contratados para realização das eventuais atividades promovidas por estas especializadas, no intuito de promover as condições mínimas necessárias para que todos seus eventos aconteçam com	



máxima ordem, salubridade e segurança possível.

A Secretaria de Turismo, a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Esporte e Lazer realizam eventos contínuos, de forma contumaz, sendo uma das diretrizes destas Secretarias a promoção da diversidade cultural e o fomento à divulgação da arte, cultura, esporte, lazer e o turismo em todas as suas vertentes.

Os eventos estimados abrangem datas comemorativas como o aniversário dos equipamentos culturais, carnaval, aniversário da cidade, desfiles de Independência do Brasil, datas relacionadas a eventos ligados a cultura como o Dia Nacional da Cultura, por exemplo, o renomado Festival de Inverno, Festejos natalinos, Festivais culturais, Festivais de cunho desportivos, entre outros. A maioria deles ocorre em vias públicas e praças da cidade, onde normalmente ocorre aglomeração de pessoas e que carecem dos equipamentos e serviços referentes às presentes contratações.

É de interesse público a realização destes eventos, pois trazem retorno ao município, atraindo turistas e movimentando a economia. Além disto, faz-se necessário que os participantes das atividades previstas pelas Secretarias requisitantes encontrem um cenário propício para comemoração de todos os eventos propostos, sendo estes contínuos, uma vez que é necessário dar condições mínimas de segurança e salubridade para os munícipes, visitantes e turistas da cidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação foram planejados de forma a atender ao cenário em que os eventos acontecem em nossa cidade, geralmente em praças e logradouros e públicos, que carecem dos serviços especializados que estão dispostos neste processo, de modo a suprir a todas as exigências que os órgão controladores e fiscalizadores de eventos com aglomeração exigem, como o Código de Posturas Municipal, Decreto 44.617/2014 e suas regulamentações que envolvem a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, além disso, foram orientados em atendimento à Nota Técnica nº 05-04:2019.

A empresa contratada deverá prestar serviço de Brigada de Incêndio composta por Bombeiro Civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nos eventos periódicos e contínuos realizados pelas especializadas em questão, conforme consta no calendário de eventos.

Entende-se que o serviço de brigada de incêndio é considerado um serviço contínuo, vez que, é utilizado em eventos realizados pelas Secretarias requisitantes, sendo entendido como um grupo de profissionais composto por bombeiro civil que, habilitados nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, sejam treinados e capacitados para atuarem na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, de forma a zelar pelo bem-estar dos munícipes e visitantes expectadores do evento.



O número de pessoas necessárias para compor o grupo da brigada de incêndio, bem como a quantidade e tipo de extintores, levará em consideração o porte do evento e a área total construída e de estrutura temporária utilizada, conforme orientações do CBMERJ preestabelecidas na Nota Técnica nº 5-04/2019 – Eventos Temporários de Reunião de Público, **ficando certo que poderá ser necessário que a empresa disponibilize até 50 profissionais simultaneamente.**

A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria requisitante, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a solicitação do serviço, a listagem dos profissionais, como documentação necessária para a liberação do evento. Ademais, essa listagem será utilizada pela fiscal, no dia do evento, para verificação da presença dos profissionais;

A empresa contratada poderá ser demandada para atender com até 60 extintores de incêndio simultaneamente;

A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio (por profissional)	Diária	1.502
02	Adicional do Serviço de Bombeiro Civil	Hora	1.346
03	Locação de Extintor de pó Químico Seco (ABC) 6kg	Diária	1.414

Neste Estudo Técnico Preliminar, **considera-se como diária do Bombeiro Civil o período de 8 horas de trabalho por profissional.**

Para os serviços de locação de extintores, será adotado o período de 24 horas a partir do horário de início do evento.

Importante destacar que a realização de eventos gratuitos e contínuos, pois constam no calendário anual de eventos, como é o caso dos eventos realizados pelo município, promovem o lazer, a inclusão social e acessibilidade. Além disto, estes eventos retornam benefícios para a população através da geração de empregos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O objetivo do presente é a contratação de serviços específicos que são totalmente intangíveis, ou seja, são serviços que embora sabemos da necessidade de sua utilização, não é possível quantificá-lo com exatidão com tanta antecedência, explico: todos sabem que as festividades de fim de ano acontecem na



virada do ano. Porém para realizar o evento em si é necessário saber alguns detalhes que só são definidos próximo ao evento, como por exemplo, se ele acontecerá apenas na virada, ou se vai aproveitar o fim de semana próximo para estender o evento; se terá somente atração local, ou contará com alguma de renome nacional, que demandaria mais estrutura e equipamentos; se haverá ou não um espaço específico para as cervejarias artesanais; se terá ou não atividades diurnas para entretenimento infantil; além de definir o local das festividades, que pode mudar para atender ao público estimado, de acordo com as definições anteriores.

Como percebido, mesmo que tenhamos um breve histórico de contratação destes serviços nas ARPs anteriores, a melhor maneira de estimar o quantitativo a ser registrado é levar em consideração o planejamento futuro das Secretarias Requisitantes e não espelhar o consumo anterior, atendendo assim ao disposto na Rotina Administrativa sob a ótica da utilização provável destes serviços.

Assim as quantidades a serem contratadas foram definidas com base no planejamento de eventos feito para o ano de 2026/2027:

Secretaria	Evento	Bombeiro Civil	Hora Adicional	Extintor de Incêndio
Turismo	Carnaval	260	520	310
	Festa de Aniversário	24	24	24
	Festa do Produtor Rural	18	36	18
	Semana do Turismo	12	0	12
	Reforma Protestante	60	60	60
	Dia das Crianças	20	40	20
	Feiras e Festivais	20	0	20
	Festividades ecumênicas	20	0	20
	Natal	400	400	400
	Festividade nos distritos	20	0	20
Total estimado Turismo		854	1080	904



Acréscimo de 15%				
Total Turismo		982	1.242	1.039
Secretaria	Evento	Bombeiro Civil	Hora Adicional	Extintor de Incêndio
Cultura	Festival de Inverno	60	30	20
	Encontro de bandas	40	0	20
	Eventos Culturais	40	20	20
	Festejos de Natal	90	20	60
	Eventos Pontos de Cultura	10	0	10
	Eventos Diversos	100	10	100
	Desfile 16 de maio	06	0	03
	Desfile 07 de setembro	06	0	03
	Dia Internacional da Mulher	02	0	02
	Fri Con	30	10	10
	Dia da Cultura	02	0	02
Total Estimado Cultura		386	90	250
Acréscimo de 15%				
Total Cultura		444	104	288
Secretaria	Evento	Bombeiro Civil	Hora Adicional	Extintor de Incêndio
Esporte	Domingo de Lazer	24	0	24



	Sprint Run - Corrida	08	0	08
	Avança Friburgo	12	0	12
	Torneio de Volei	03	0	06
	Torneio de Futsal da Cidade	12	0	12
	Evento de Karate	02	0	04
	Evento de Basquete	04	0	08
	Evento de Handboll	01	0	02
Total Estimado Esporte		66	0	76
Acréscimo de 15%				
	Total Esporte	76	0	87

O acréscimo de 15% visa atender demandas extraordinárias ou variações no porte dos eventos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Buscando identificar a existência de modelos desse tipo de prestação de serviço, que melhor atenda às necessidades da Administração, a Secretaria de Turismo analisou as contratações feitas por outros municípios.

- O município de Orlândia/SP em 28 de fevereiro de 2026 prorrogou vigência da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS TREINAMENTO-ALFA BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL para contratação de Bombeiro Civil. O município optou por contratar o serviço de Bombeiro Civil por diária do serviço prestado. Neste caso foi registrado o valor de R\$209,36/diária. Segue link fonte de pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/atas/45351749000111/2025/9/1>

- O município de Trajano de Moraes em 02 de fevereiro de 2026 firmou Ata de Registro de Preços com a empresa ADSUMUS SERV & SEG LTDA para contratação de Bombeiro Civil. O município optou por contratar o serviço de Bombeiro Civil por diária, com carga horária de 8 horas/dia. Neste caso foi registrado o valor de R\$240,00/diária. Segue link fonte de pesquisa:



<https://pncp.gov.br/app/atas/29115441000110/2026/2/3>

- O município de Guapimirim/SP em 27 outubro de 2025 firmou Ata de Registro de Preços com a empresa ADSUMUS SERV & SEG LTDA para contratação e Bombeiro Civil. O município optou por contratar o serviço de Bombeiro Civil por diária do serviço prestado. Neste caso foi registrado o valor de R\$230,00/diária. Segue link fonte de pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/atas/39547500000183/2025/9/3>

- O município de Niterói firmou Ata de Registro de Preços com a empresa ACS DE MACAÉ SISTEMA DE COMBATE A INCÊNCIO, COMERCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA para locação de extinto de incêncio. O município optou pela contratação de 4 tipos de extintores diferentes, com o valor de R\$68,96 cada. Segue link fonte de pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/atas/42498600000171/2024/5722/3>

No caso do **Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio para eventos**, não existe uma escolha a ser feita pelas Secretarias Requisitantes. Apenas nos cabe seguir as orientações da Norma Técnica nº 5-04/2019 – Eventos Temporários de Reunião de Público do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, que estabelece e obriga que este serviço seja realizado por estes profissionais, sendo assim este caminho é a solução mais adequada.

Quanto a locação de extintor, segundo a Norma Técnica nº 5-04/2019, o tipo de aparelho extintor utilizado nos eventos deverá ser, preferencialmente, o extintor de pó químico ABC.

Todas as escolhas, além do esclarecido neste item, foram baseadas no estudo de mercado apresentado acima, de forma a comprovar a existência de empresas que prestam esse tipo de serviço e que é comum a contratação deste por outros órgãos públicos. Além disso, levou-se em consideração a contratação anterior feita por esta municipalidade.

Isto posto, vale ressaltar que a própria municipalidade possui uma Ata de Registro de Preços, resultado do Pregão Eletrônico nº. 90.155/2025, realizado no dia 15 de novembro de 2025 na qual concorreram aos itens deste Processo Administrativo as seguintes empresas: 7 SERVICES COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA; ADSUMUS SERV & SEG LTDA; ATAC FIRE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA; BRUMEC ENGENHARIA LTDA; COMANDO FIRE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA; JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA; PROSPERAR EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA; SERG BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA; SERMACOL COMERCIO E SERVICOS LTDA; SEVEN FIRE LTDA; W V SERVICOS LTDA; WATERSERVICE PROJETOS INSTALACOES E SERVICOS LTDA e S.G MULT-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, esta última vencedora do certame, como é possível verificar no seguinte link: <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1391/pregao-eletronico-n-901552025>



7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o serviço a ser contratado é frequentemente utilizado por outros municípios, as Secretarias requisitantes realizaram um levantamento de mercado, cujos resultados estão apresentados na tabela abaixo:

	Município de Orlândia	Município de Trajano de Moraes	Município de Niterói	Ata de Registro de Preços Nº 013/2026 – Nova Friburgo	Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)
Bombeiro Civil	R\$ 209,36	R\$ 240,00	-	R\$ 273,99	R\$ 276,82
Hora Adicional	-	-	-	R\$ 33,99	R\$ 34,34
Extintor de Incêndio	-	-	R\$68,96	R\$ 45,49	R\$ 45,96

Para estimar o valor da contratação, foram considerados os preços encontrados nas licitações dos municípios mencionados no levantamento de mercado (item 6 deste ETP), além dos valores da atual Ata de Registro de Preços utilizada pelo município, conforme link a seguir <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1391/pregao-eletronico-n-901552025>. Focamos nas contratações que mais se alinham às necessidades das secretarias solicitantes.

Considerando as opções de solução para o problema e levando em consideração aspectos técnicos e econômicos, a contratação de bombeiros civis por diárias oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas de segurança de forma pontual, conforme a realização de eventos. Isso evita a necessidade de uma contratação fixa e contínua, que poderia gerar custos desnecessários durante períodos em que não há eventos.

Quanto à locação de extintores, esta inclui a responsabilidade pela manutenção, recarga e substituição dos equipamentos, garantindo que os extintores estejam sempre em bom estado de funcionamento. A compra de extintores, por outro lado, exige um acompanhamento contínuo da validade e funcionamento dos mesmos, o que demanda tempo e recursos adicionais. Desta forma as Secretarias envolvidas na contratação optaram pela locação de extintores.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Identificada a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a descrição da solução como um todo segue basicamente as características a seguir:



- **Bombeiro Civil – Brigada de Incêndio para eventos**

Profissional para compor grupo organizado de Brigada de Incêndio para atuar na prevenção e combate de incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das estruturas, bem como no atendimento às emergências setoriais.

Entende-se por serviço de brigada de incêndio grupo de profissionais composto por bombeiro civil que, habilitados nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que sejam treinados e capacitados para atuarem na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, de forma a zelar pelo bem-estar dos munícipes e visitantes expectadores do evento.

A unidade de medida adotada para a prestação do serviço será em **diárias**, a qual equivale a **08 horas de trabalho por profissional**.

- **Hora Adicional do Serviço de Bombeiro Civil**

Corresponde ao acréscimo de tempo de serviço prestado pelo profissional Bombeiro Civil além da jornada diária previamente estipulada de 08 horas.

A hora adicional será utilizada sempre que houver necessidade de extensão da atuação do profissional em função da programação do evento.

- **Locação de Extintor de pó Químico Seco (ABC) 6kg**

Refere-se à disponibilização, em regime de locação temporária, de extintores de incêndio do tipo Pó Químico Seco (Classe ABC), com capacidade de 6 kg, devidamente carregados, inspecionados e certificados conforme as normas técnicas vigentes.

O extintor deverá ser posicionado estrategicamente no local do evento, a fim de garantir resposta imediata em casos de princípio de incêndio envolvendo materiais combustíveis sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos energizados (classes A, B e C).

Este equipamento será operado pelos Bombeiros Civis contratados, devidamente treinados para manuseio seguro e eficaz do agente extintor. A quantidade e a distribuição dos extintores devem atender à legislação específica e aos requisitos técnicos do evento, considerando a área, público estimado, tipo de estrutura e riscos potenciais.

A unidade de medida adotada para a contratação será por diária de 24 horas, por unidade de extintor disponibilizada, contadas a partir do início do evento.

Na ânsia de prever possíveis dificuldades administrativas relacionadas à tramitação processual em espaço escasso de tempo entre um evento e outro e a fim de buscar a economicidade e a legalidade



dos atos públicos, optamos em buscar um procedimento administrativo que abrangesse todas as necessidades relacionadas para o período 1 (um) ano.

A opção da escolha pela contratação do serviço através Sistema de Registro de Preços – SRP decorre da característica de caráter continuado e periódico, além da necessidade de aquisições parceladas, bem como do fato de que essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional, inclusive no que se refere à logística de suprimento.

A utilização do Sistema de Registro de Preços está pautada no Inciso IV do Art. 78 e Art. 82 da Lei 14.133/21 e justificada a partir do inciso I, III e V do Art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que os serviços em pauta têm a necessidade de contratação frequente e contínua para atender aos eventos ao longo do ano, atender mais de uma unidade requisitante, neste ato representadas pelas Secretarias Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Apesar de se tratarem, em tese, de objetos distintos, os serviços são técnica e operacionalmente interdependentes e devem ser executados de forma integrada e coordenada para garantir a eficiência das ações de prevenção e resposta a emergências.

O serviço de Bombeiro Civil, por definição, requer acesso constante e imediato aos equipamentos de combate a incêndio, notadamente os extintores portáteis. A adequada atuação da brigada está diretamente vinculada à disponibilidade, funcionalidade e manutenção desses equipamentos. Dessa forma, a locação de extintores deve ser realizada por empresa que atue em sinergia com a equipe de bombeiros civis, garantindo compatibilidade técnica, logística e operacional.

Além disso, o eventual parcelamento da contratação entre empresas distintas poderia acarretar riscos relevantes, como a dificuldade de coordenação entre prestadores diferentes durante ações emergenciais, a ausência de clareza sobre responsabilidades em caso de falha operacional (ex.: extintor inoperante durante atuação da brigada), e a incompatibilidade técnica entre o treinamento dos bombeiros e os equipamentos disponibilizados.

Ao concentrar a execução em um único fornecedor, garante-se uma atuação mais coesa, eficaz e segura, especialmente em situações de risco iminente à vida e ao patrimônio.

Portanto, justifica-se a não realização do parcelamento da contratação, uma vez que os itens descritos formam um conjunto técnico e funcionalmente indivisível para fins de prestação adequada do serviço, sendo necessária sua execução integrada por uma mesma empresa especializada. Tal decisão visa assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade do serviço.



10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

As Secretarias requisitantes realizam anualmente licitações referentes aos serviços a serem contratados para realização das atividades anuais e contínuos promovidos por estas especializadas, no intuito de promover as condições mínimas necessárias para que todos seus eventos aconteçam com máxima ordem, salubridade e segurança possível.

Os eventos abrangem datas comemorativas como o aniversário dos equipamentos culturais, carnaval, aniversário da cidade, desfiles de Independência do Brasil, datas relacionadas a eventos ligados a cultura como o Dia Nacional da Cultura, por exemplo, o renomado Festival de Inverno, Festejos natalinos, festivais culturais, eventos esportivos, entre outros. A maioria deles ocorre em vias públicas e praças da cidade, onde normalmente ocorre aglomeração de pessoas e que carecem dos equipamentos e serviços referentes às presentes contratações.

Há um interesse público que os participantes das atividades previstas pelas Secretarias requisitantes encontrem um cenário propício para comemoração de todos os eventos propostos, uma vez que é necessário dar condições mínimas de segurança e salubridade para os munícipes, visitantes e turistas da cidade.

Além disso, os grandes eventos geram empregos diretos e indiretos, movimentando a economia do município com a vinda de turistas. A Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio do Memorando SECTIDE nº 105/2026, que segue anexo a este ETP, apresentou dados e informações que evidenciam os benefícios decorrentes do investimento em grandes eventos, como o Natal, Carnaval e outros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para que a contratação surta seus efeitos as Secretarias requisitantes identificam previamente a demanda de Bombeiro Civil e extintores para cada evento anual. O tipo de evento, a quantidade de público esperado e a análise dos riscos associados aos eventos estão entre os tópicos que levam as Secretarias envolvidas a entender a demanda de cada evento.

Realiza-se o mapeamento da área de cada evento, identificando os pontos de maior concentração de público e estruturas e selecionando os locais mais adequados para distribuição dos brigadistas e extintores. Essa escolha considera a necessidade de permitir que os contratados possam agir rapidamente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

As contratações correlatas ao serviço objeto deste ETP consistem, principalmente, na contratação de estruturas para eventos, as quais já se encontram em uso ou em fase interna de tramitação. São elas:

- 25.576/2025 - Registro de Preços para contratação de palco, cabines, plataformas e



estrutura de divulgação;

- 40.946/2025 - Registro de Preços para contratação de estruturas de octanorm, tendas, gradis e arquibancada;
- 32.037/2024 - Registro de Preços para contratação de suporte médico;
- 39.036/2024 - Registro de Preços para contratação de staff/apoio;
- 35.120/2024 - Registro de Preços para contratação de trio elétrico;
- 4.619/2025 - Registro de Preços para contratação de banheiro químico e lavatório;
- 24.595/2025 - Registro de Preços para contratação de sonorização e iluminação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito do objeto envolvido com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, em especial com o disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União disponível no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Deve então o contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como as demais que se aplicarem ao objeto em questão.

A logística reversa deve ser de responsabilidade do contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

A contratada deve se atentar para possíveis impactos ambientais de poluição sonora, assim



como da poluição emitida através possíveis equipamentos utilizados. Quanto à poluição sonora a empresa contratada deve verificar as normas, leis e Resoluções do Conama vigentes que versam sobre limites de volume (intensidade de decibéis) relacionados à atividade, para que o serviço seja prestado de forma regular e, ao mesmo tempo, respeitando a saúde dos turistas, munícipes e animais. Quanto à poluição emitida por possíveis equipamentos utilizados, a contratada deve estar atenta às medidas para diminuir a emissão de gases poluentes como, utilização de combustível de boa qualidade, manutenção do equipamento em dia, obedecendo também todas as normas, leis e Resoluções do Conama vigentes.

Vale salientar ainda os impactos sociais e econômicos positivos gerados através da realização dos eventos. Importante destacar que os eventos são gratuitos e promovem a inclusão social e acessibilidade. Além disto, estes eventos retornam benefícios para a população através melhorias na infraestrutura do município e na geração de empregos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Na ânsia de prever possíveis dificuldades administrativas relacionadas à tramitação processual em espaço escasso de tempo entre um evento e outro e a fim de buscar a economicidade e a legalidade dos atos públicos, optamos em buscar um procedimento administrativo que abrangesse todas as necessidades relacionadas para o período 1 (um) ano.

A opção da escolha pela contratação do serviço através Sistema de Registro de Preços – SRP decorre da característica de caráter continuado e periódico, além da necessidade de aquisições parceladas, bem como do fato de que essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional, inclusive no que se refere à logística de suprimento.

A utilização do Sistema de Registro de Preços está pautada no Inciso IV do Art. 78 e Art. 82 da Lei 14.133/21 e justificada a partir do inciso I, III e V do Art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que os serviços em pauta têm a necessidade de contratação frequente e contínua para atender aos eventos ao longo do ano, atender mais de uma unidade requisitante, neste ato representadas pela Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, além de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Informamos ainda que, em consonância com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, será adotada a modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor valor global, respeitando os valores unitários, para a realização deste processo licitatório.

Conforme toda a fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, as Secretarias requisitantes entendem que a contratação em pauta é tecnicamente viável, tendo em vista que, foram encontradas na região fornecedores e empresas capazes de executar o objeto do presente. Ademais as Secretarias requisitantes realizam anualmente licitações referentes aos serviços



a serem contratados para realização das eventuais atividades promovidas por estas especializadas, no intuito de promover as condições mínimas necessárias para que todos seus eventos aconteçam com máxima ordem, salubridade e segurança possível.

Do cumprimento das Determinações TCE-RJ em P.212.591-1/22 e P.237.864-9/24:

Em atendimento à determinação delineada pelo TCE-RJ em P.212.591-1/22 e P.237.864-9/24, a qual descreve o dever de constar em Estudo Técnico Preliminar das Contratações para realização de eventos, indicadores que evidenciem o atendimento às obrigações constitucionais da gestão municipal, bem como os impactos econômicos e sociais dos eventos, trazemos abaixo as informações coletadas e que diante dos dados apresentados não inviabilizam a realização do pretense evento. Trazemos ainda em anexo ao presente, as informações coletadas com as Secretarias responsáveis.

Item	Determinação	Fonte de dados	Comentário
01	Aplicação do percentual mínimo anual da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);	LRF- Anexo 8 RREO - Acesso https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf	Verificado o anexo 8 do RREO relativo ao 6º bimestre/2025 , publicado em 18/03/2026, podemos constatar que o município aplicou em Manutenção do Desenvolvimento do Ensino o percentual de 30,84% das receitas advindas de Impostos e Transferências de Impostos. Sendo assim, o percentual apurado se encontra atendendo e cumprindo o percentual mínimo de 25%, na forma do determinado na CF/88.
02	Aplicação do percentual mínimo anual da receita em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, §2º, da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos arts 6º e 7º da Lei Complementar nº 141/12, e no art. 25, §1º, inciso IV, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);	LRF- Anexo 12 RREO- Acesso https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/relatorios-lrf	Verificado o anexo 12 do RREO relativo ao 6º bimestre/2025 , publicado em 18/03/2026, podemos constatar que o município aplicou em ações de serviços de saúde o percentual de 40,56% das receitas advindas de impostos e transferências constitucionais e legais. Sendo assim, o percentual apurado se encontra atendendo e cumprindo o percentual mínimo de 15%, na forma do determinado na CF/88.
03	Adimplemento no repasse de contribuições patronais previdenciárias, inclusive eventuais	Certidão do INSS- Previdência Social	De acordo com Certidão emitida em 13/11/2025 , e válida até 12/05/2026 , o município se encontra em situação regular junto



	parcelamentos, devidas em razão de seus servidores e afins;		à Previdência Social.
04	Adimplemento no pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo e inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes de ato normativo que as estabeleçam;	Secretaria Municipal de Fazenda	A Secretaria de Fazenda declarou que o Município se encontra adimplente quanto ao pagamento dos direitos e benefícios remuneratórios devidos aos servidores públicos, tanto do quadro ativo quanto do inativo.
05	Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, conforme critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, que ateste que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus segurados, com validade no exercício financeiro da realização dos shows e/ou das festividades;	Verificar junto ao CADPREV endereço: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pag/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=28606630000123	De acordo com Certificado de regularidade Previdenciária - CRP, emitido em 12/03/2026 , e válido até 08/09/2026 , o município se encontra em situação regular em relação à Lei nº9.717 de 27/11/1998.
06	Regularidade, continuidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, no contexto do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (Art. 14, inciso v, da Lei Federal nº 12.305/2010 c/c Decreto Federal nº 7.404/10);	Declaração - EBMA	A EBMA - Empresa Brasileira de Meio Ambiente, declarou através de documento emitido no dia 25/02/2026 que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos são prestados de forma regular e contínua. A concessionária assegurou a universalização da prestação dos serviços, atendendo de maneira plena e eficaz à totalidade da população.
07	Planejamento das ações	Declaração - Águas de	Através de documento emitido em



	de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais), para garantir a universalização de acesso à população (art. 2º c/c art. 3º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação da Lei Federal nº 14.026/2020), com a demonstração dos valores alocados no orçamento para implementação das referidas medidas; e	Nova Friburgo	05/03/2026 a concessionária Águas de Nova Friburgo informa possuir cobertura de abastecimento de água de 99,9% na área de concessão, desta forma estando compatível com as diretrizes e metas de universalização estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico. No que se refere ao componente de esgotamento sanitário, a concessionária informa que houve a adequação das metas contratuais e de planejamento para alinhamento às Metas de Universalização estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, de modo que a meta ajustada para a área de concessão passou a contemplar 90% de esgoto tratado até 2029.
08	Aferição do incremento no desenvolvimento local decorrente da realização do evento, a exemplo da receita dos comerciantes locais; aumento da população hoteleira; aumento de empregos temporários, formais e informais; abertura de novos negócios locais; etc.;	Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico	A Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio do Memorando SECTIDE nº 105/2026, apresentou dados e informações que evidenciam os benefícios decorrentes do investimento em grandes eventos, como o Natal.
09- Justificativa: Diante das informações colhidas junto às secretarias municipais e com base na exigência delineada pelo TCE-RJ, verifica-se que o Município cumpre com as obrigações constitucionais mínimas relativas à aplicação de recursos em áreas essenciais, como educação e saúde, conforme demonstrado pelos percentuais apurados nos anexos do RREO e demais certidões emitidas por órgãos competentes. Além disso, foram confirmadas a adimplência junto à Previdência Social, a regularidade no pagamento de servidores ativos e inativos, bem como a continuidade da prestação dos serviços essenciais, como limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial. Essa situação de conformidade e boa governança reforça a legitimidade do prosseguimento de contratações voltadas à realização de grandes eventos. Considerando a conformidade do Município com os parâmetros constitucionais de aplicação de recursos em áreas essenciais, a adimplência financeira e previdenciária, bem como a regularidade dos serviços públicos prestados, conclui-se que o prosseguimento da contratação para a realização de grandes eventos se apresenta como uma medida legítima, estratégica e com potencial de retorno social e econômico relevante para o Município. Os ganhos diretos e indiretos sustentam a viabilidade e o interesse público da iniciativa, em consonância com os princípios da administração pública e com a determinação do TCE-RJ.			



--

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Gestor:	Apoio Técnico:	De acordo:
Juliano Combat Teixeira da Mota Matr.: 115.246	Yan Matheus Lopes da Silva Matr.: 063.900	Kamila Mouza Santiago da Cunha Matr.: 063.093
Guilherme Shinzato Costa Matr.: 063.710	Matheus M. Sanglard Matr.: 063.395	João Victor de Carvalho Duarte Matr.: 063.733
Ana Paula Lengruber Matr.: 063.086	Cristina Paula de Lima Cardoso Matr.: 100.586	Daniel Figueira de Assis Matr.: 063.081
Nova Friburgo/RJ, 07 de abril de 2026		